



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2023

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal de Governo
Tipo de julgamento: Maior Oferta
Modo de disputa: aberto

Abertura da sessão: 08/01/2024 às 14h

CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FINS EXCLUSIVOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 1 PAINEL DE DIVULGAÇÃO, COM PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS A TERCEIROS

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo Maior Oferta, objetivando a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público municipal, para fins exclusivos de fornecimento, implantação, instalação, manutenção e exploração de 1 painel de divulgação, com permissão de exploração dos espaços publicitários a terceiros, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7142/2022.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, no dia 08 de janeiro de 2024, às 14h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Concessão de Uso, a título oneroso, de espaço público municipal, para fins exclusivos de fornecimento, implantação, instalação, manutenção e exploração de 1 painel de divulgação, dupla face, que deverão funcionar 24 horas por dia, com as seguintes características técnicas mínimas, e dimensões mínimas e máximas: 1 painel, com 3 faces para espaço publicitário, medindo 1,80mx1,30m, com estrutura em aço galvanizado e acabamento em alumínio; relógio digital, com indicação de hora, data e temperatura, em LED; estrutura do pedestal (desde a base até o topo) em aço, com revestimento em ACM prata, altura de 4m em curva, fixado com tubos de concreto de 100mm, profundidade de 1m e sapata de aço com barra roscada e porcas.

Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	CONCESSÃO DE USO – PAINEL DE 1,80M X 1,30M, COM 3 FACES PARA ESPAÇO PUBLICITÁRIO, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E ACABAMENTO EM ALUMÍNIO, CONTENDO RELÓGIO DIGITAL, COM A INDICAÇÃO DE HORA, DATA E TEMPERATURA, EM LED.	UN	01	R\$512,00	R\$512,00

- O preço mínimo a ser aceito é de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais) pela concessão anual de 01 (um) painel.
- Uma face do painel deverá ser cedida para a Prefeitura, para divulgação publicitária;
- O painel será ligado na rede pública de energia;
- O pagamento da concessão deverá ser feito anualmente.
- O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos.
- A execução dos serviços para instalação do painel eletrônico de LED será iniciada em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo Poder Público, devendo o Concessionário instalar 100% do total das peças dentro deste período.

Local de instalação:

- Avenida Osvaldo Aranha, entroncamento com a Rua Tiradentes, Bairro Palugana, Veranópolis-RS.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da concorrência eletrônica devem credenciar-se no sistema eletrônico perante o provedor do sistema do Banrisul Pregão Online para obter a senha e acessar os serviços disponibilizados na área de acesso restrito.

2.2 O aplicativo "Banrisul Pregão Online" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Termo de Referência, com a indicação dos valores unitários e total com duas casas decimais, englobando os custos de tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Após encerrada a etapa de lances, a vencedora deverá anexar arquivo via Pregão Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, de nova proposta financeira assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances, ou seja, o valor anual da concessão em moeda corrente nacional (reais), que o licitante pretende pagar ao Município pela outorga do Termo de Permissão de Uso, para usufruir do espaço publicitário reservado ao painel eletrônico, sob pena de desclassificação.

4.5 O prazo de validade da proposta deverá constar na proposta e será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após julgamento da proposta, para fins de habilitação neste edital, será aberto o prazo via Concorrência Online Banrisul, no prazo de até 2 (duas) horas, para a licitante vencedora enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Alvará de localização de funcionamento da sede do licitante;

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) Declarações formais, conforme anexo II.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.4. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.
- 7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 10% (dez por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 8.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 10.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



10.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>).

10.4.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.4.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.1.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4.1.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3, enviados após a declaração de vencedor (julgamento de proposta), serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 30 (trinta) minutos após ser declarado vencedor.

12.1.1.1 As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza a Concorrência Eletrônica, www.pregaobanrisul.com.br

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a concessão, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1 – DA CONCESSIONÁRIA

15.1.1 Acatar o reajuste **anual** do preço base da concessão de uso, conforme legislação em vigor tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

15.1.2 Prestar serviço adequado de conformidade com o previsto em Lei, com as normas técnicas aplicáveis e com o Contrato.

15.1.3 Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

15.1.4 Zelar pela manutenção e conservação do espaço concedido.

15.1.5 Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento.

15.1.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.

15.2 - DO MUNICÍPIO

15.2.1 Fiscalizar a prestação do serviço concedido.

15.2.2 Aplicar as penalidades contratuais.

15.2.3 Intervir na prestação do serviço com a finalidade de assegurar a adequação na sua prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulares e legais pertinentes.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços para instalação do painel eletrônico de LED será iniciada em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Poder Público, devendo o Concessionário instalar 100% do total das peças dentro deste período.

17 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A Concessão do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

17.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

17.3 – Em cada pagamento, ou seja, anualmente, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

f) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da república Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento pela concessão deverá ser efetuado ANUALMENTE, junto à Tesouraria do Município até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

18.1.1 - O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

18.2 A receita correrá na seguinte dotação orçamentária:

4.1.0.0.00.0.0 – RECEITAS CORRENTES

4.1.3.0.0.00.0.0 – RECEITA PATRIMONIAL

4.1.3.1.0.00.0.0 – Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos

4.1.3.1.1.02.0.1.01.00.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – principal

4.1.3.1.1.02.0.1.01.00.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - 43 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/Recurso Livre

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 08 de dezembro de 2023.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor(a) Jurídico(a)

Waldemar De Carli
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Governo

Necessidade da Administração: Concessão de uso, a **título oneroso**, de espaço público municipal, para fins exclusivos de fornecimento, implantação, instalação, manutenção e exploração de **1 painel** de divulgação, com permissão de exploração dos espaços publicitários a terceiros.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Concessão de uso, a **título oneroso**, de espaço público municipal, para fins exclusivos de fornecimento, implantação, instalação, manutenção e exploração de **1 painel** de divulgação, dupla face, que deverão funcionar 24 horas por dia, com as seguintes características técnicas mínimas, e dimensões mínimas e máximas: 1 painel, com 3 faces para espaço publicitário, medindo 1,80mx1,30m, com estrutura em aço galvanizado e acabamento em alumínio; relógio digital, com indicação de hora, data e temperatura, em LED; estrutura do pedestal (desde a base até o topo) em aço, com revestimento em ACM prata, altura de 4m em curva, fixado com tubos de concreto de 100mm, profundidade de 1m e sapata de aço com barra roscada e porcas. Modelo/prospecto em arquivo anexo ao Edital.

Local de instalação:

- **Avenida Osvaldo Aranha entroncamento com a Rua Tiradentes, bairro Palugana;**

Deverá ser seguido o padrão existente nos relógios instalados nos locais abaixo:

- Avenida Júlio de Castilhos próximo ao entroncamento com a Avenida Osvaldo Aranha;
- Avenida Osvaldo Aranha entroncamento com a Rua Benjamin Constante;
- Avenida Osvaldo Aranha entroncamento com a Rua Astério de Melo;
- Avenida Júlio de Castilhos, entroncamento com a Rua Dr. José Montauray.

Uma face do painel deverá ser cedida para a Prefeitura, para divulgação publicitária;

O painel será ligado na rede pública de energia;

O pagamento da concessão deverá ser feito anualmente.

O prazo de vigência da concessão será de 05 (cinco) anos.

A contratação é necessária, pois uma face do painel deve ser cedida a prefeitura possibilitando uma maior visibilidade e divulgação de campanhas informativas e de uso institucional desenvolvidas pelo município, além de trazer informações essenciais aos munícipes tais como, hora, data e temperatura.

Além disso, área da "palugana" local onde se pretende contar o novo relógio vem recebendo vários investimentos por parte do município o que acabou atraindo novos empreendimentos comerciais, tais como, bancos, supermercados, lojas de departamentos, entre outras, aumentando consideravelmente o fluxo de pessoas e justificando sua instalação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por base o Estudo Técnico Preliminar que segue anexo ao presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o serviço Concessão de uso, a **título oneroso**, de espaço público municipal, para fins exclusivos de fornecimento, implantação, instalação, manutenção e exploração de **1 painel** de divulgação conforme as seguintes especificações/condições:

O local de instalação será a Avenida Osvaldo Aranha entroncamento com a Rua Tiradentes;

O pagamento pela concessão deverá ser efetuado ANUALMENTE, junto à Tesouraria do Município até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o IPC-A ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

A Concessão do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

A execução dos serviços para instalação do painel eletrônico de LED será iniciada em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Poder Público, devendo o Concessionário instalar 100% do total das peças dentro deste período.

A concessionária se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021

A concessionária deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste contrato, bem como os Tributos Municipais (ISSQN sobre a mão-de-obra), Estaduais e Federais (INSS e FGTS) incidentes e a quitação do INSS sobre o valor contratado, correrão por conta da concessionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, d), 17, § 2º, e 33º inciso VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme pormenorizado nos itens 1 e 3, a solução proposta é a Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal, para fins exclusivos de fornecimento, implantação, instalação, manutenção e exploração de **1 painel** de divulgação.

São responsabilidade da **DA CONCESSIONÁRIA**

- 1 Acatar o reajuste **anual** do preço base da concessão de uso, conforme legislação em vigor tendo como indexador o IPC-A ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
- 2 Prestar serviço adequado de conformidade com o previsto em Lei, com as normas técnicas aplicáveis e com o Contrato.
- 3 Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.
- 4 Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido.
- 5 Responsabilizar-se, durante o período de vigência do Contrato, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, bem como pelas normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6 Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Secretaria de Governo indicará os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscais de contrato:

FISCAIS DE CONTRATO: Adonis João Telles Machado e Gerson Muller

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento pela concessão deverá ser efetuado ANUALMENTE, junto à Tesouraria do Município até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o IPC-A ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento maior lance, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, d), 17, § 2º, e 33º inciso VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor do lance mínimo anual que o município aceita receber pela Concessão de uso, **a título oneroso**, de espaço público municipal é R\$ 512,00 (Quinhentos e doze reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, uma vez que o município possui contrato **Nº 160, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, em vigor e o preço ora sugerido corresponde ao valor atualizado praticado pela empresa vencedora do certame** Edital de Concorrência nº 003/2020 ainda, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A receita correrá na seguinte dotação orçamentária:

4.1.0.0.00.0 – RECEITAS CORRENTES

4.1.3.0.00.0 – RECEITA PATRIMONIAL

4.1.3.1.00.0 – Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

4.1.3.1.1.02.0.00.00.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos

4.1.3.1.1.02.0.1.01.00.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – principal 43 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/Recurso Livre

Veranópolis, 23 de outubro de 2023

Eliezer Dalla Costa
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 011/2023 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE VERANÓPOLIS E _____

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____ / RS, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista Edital de Concorrência Eletrônica nº 011/2023, de 08 de Dezembro de 2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7142/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso, a título oneroso, de espaço público municipal, para fins exclusivos de fornecimento, implantação, instalação, manutenção e exploração de **1 painel** de divulgação, dupla face, que deverão funcionar 24 horas por dia, com as seguintes características técnicas mínimas, e dimensões mínimas e máximas: 1 painel, com 3 faces para espaço publicitário, medindo 1,80mx1,30m, com estrutura em aço galvanizado e acabamento em alumínio; relógio digital, com indicação de hora, data e temperatura, em LED; estrutura do pedestal (desde a base até o topo) em aço, com revestimento em ACM prata, altura de 4m em curva, fixado com tubos de concreto de 100mm, profundidade de 1m e sapata de aço com barra rosçada e porcas.

Local de instalação:

- Avenida Osvaldo Aranha entroncamento com a Rua Tiradentes, bairro Palugana;

Deverá ser seguido o padrão existente nos relógios instalados nos locais abaixo:

- Avenida Júlio de Castilhos próximo ao entroncamento com a Avenida Osvaldo Aranha;

- Avenida Osvaldo Aranha entroncamento com a Rua Benjamin Constante;

- Avenida Osvaldo Aranha entroncamento com a Rua Astério de Melo;

- Avenida Júlio de Castilhos, entroncamento com a Rua Dr. José Montauray.

Uma face do painel deverá ser cedida para a Prefeitura, para divulgação publicitária;

O painel será ligado na rede pública de energia;

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente contrato é de ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento pela concessão deverá ser efetuado ANUALMENTE, junto à Tesouraria do Município até o 15º (décimo quinto) dia ao período da competência.

O primeiro pagamento será realizado no ato da assinatura do CONTRATO firmado.

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como indexador o IPC-A ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

Em cada pagamento, ou seja, anualmente, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos e autenticados, o que não for original:

a) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

f) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da república Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

A execução dos serviços para instalação do painel eletrônico de LED será iniciada em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Poder Público, devendo o Concessionário instalar 100% do total das peças dentro deste período.

CLÁUSULA QUINTA

A Concessão do espaço público será pelo período de 05 (cinco) anos, ou seja, de ... até ..., podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA SEXTA

A receita correrá na seguinte dotação orçamentária:

4.1.0.0.00.0.0 – RECEITAS CORRENTES

4.1.3.0.0.00.0.0 – RECEITA PATRIMONIAL

4.1.3.1.0.00.0.0 – Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado

4.1.3.1.1.02.0.0.00.00.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos

4.1.3.1.1.02.0.1.01.00.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos – principal 43 500 – Recursos não Vinculados de Impostos/Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA SÉTIMA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da contratada.

CLÁUSULA OITAVA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONCESSIONÁRIA

Acatar o reajuste **anual** do preço base da concessão de uso, conforme legislação em vigor tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

Prestar serviço adequado de conformidade com o previsto em Lei, com as normas técnicas aplicáveis e com o Contrato.

Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

Zelar pela manutenção e conservação do espaço concedido.

Manter atualizada a documentação fiscal a qual poderá ser solicitada a qualquer momento.

É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço.

DO MUNICÍPIO

Fiscalizar a prestação do serviço concedido.

Aplicar as penalidades contratuais.

Intervir na prestação do serviço com a finalidade de assegurar a adequação na sua prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulares e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula , como titular e – matrícula , como suplente, designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de ... de